

PROTOCOLO: 5509-3/2013 – AUTOS DIGITAIS
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
GESTORA: MARLISE MARQUES MORAES
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO EXTERNA
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Tratam os autos de representação de natureza externa proposta pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Comodoro, em desfavor do Srs. Marcelo Beduschi e Vilson Piovezan, ex-gestores municipais de Comodoro – exercício 2012, os quais teriam contraído despesas em período proibido, em afronta ao disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, 2000 (LRF).

Os autos foram enviados à 5ª SECEX, sendo que a equipe técnica entendeu que a presente Representação Externa não interfere no julgamento das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Comodoro exercício 2012, uma vez que o assunto será tratado quando da análise da Contas Anuais de Governo, tendo sugerido o apensamento destes autos aos das Contas de Governo.

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer **3465/2013**, da lavra do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou:

- a) pelo apensamento desta representação aos autos do processo de prestação das contas anuais de governo, exercício 2012, do Município de Comodoro;*
- b) na hipótese de constatação de infração ao disposto no art. 42 da LRF, recomenda-se a instauração de procedimento específico, tendo em vista o caráter preventivo do acompanhamento da gestão fiscal; não punitivo.”*

É o relatório.

Gabinete de Conselheiro, 10 de junho de 2013.

(Assinatura digital)
DOMINGOS NETO
CONSELHEIRO